



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

ORIGEM:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

DESPACHO

NATUREZA/ ASSUNTO:

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 005/2022 - que "Autoriza o Poder Legislativo a custear e contratar Plano de Saúde para os servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre".

TRAMITAÇÃO/ PARECER:

Despacho: Da <u>Secretaria da CMMA</u> para à <u>Mesa Diretora CMMA</u> . Em: <u>29/03/2022</u>	Recebido: Em: ___/___/___.
Despacho: Da <u>Mesa Diretora CMMA</u> para a <u>Comissão de Constituição e Justiça da CMMA</u> . Em: <u>29/03/2022</u>	Recebido: Em: ___/___/___.
Despacho: Da <u>Comissão de Constituição e Justiça da CMMA</u> para à <u>Mesa Diretora</u> . Em: ___/___/2022	Recebido: Em: ___/___/___.
Despacho: Da _____ CMMA para à _____ da CMMA. Em: ___/___/2022	Recebido: Em: ___/___/___.
Despacho: Da _____ para à _____ Em: ___/___/2022	Recebido: Em: ___/___/___.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE Nº 05 /2022

Senhor Presidente, Jorge Luis de Andrade Tavares
Senhores Vereadores.

O Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado pelas disposições legais, solicitar a inclusão do presente Projeto de Lei ____/2022 para apreciação e votação do Plenário, e se aprovada que seja enviado ofício ao Prefeito Mateus Almeida.

Projeto de Lei Legislativo 05 /2022

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CUSTEAR E CONTRATAR PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA."

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo, autorizado a contratar Plano de Saúde para os Servidores Públicos efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Pará.

§ 1º O Município de Monte Alegre e suas autarquias ficam autorizados a proceder o desconto do valor corresponde ao contrato de prestação de serviços de saúde em folha de pagamento do servidor que aderir a plano de saúde junto a operadores privados de planos de saúde.

§ 2º Somente será permitido o desconto em folha se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor não exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Art. 2º - O plano de saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alegre será definido através de processo licitatório público, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, ressalvado o disposto no Art. 24, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Parágrafo único - O plano de saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alegre oferecido aos seus servidores deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 3º - Participam do plano de saúde oferecido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na forma desta Lei como beneficiários, os servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo, e como prestadores de serviços, pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, quer mediante rede conveniada ou credenciada.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, participará conjuntamente com os beneficiários para o custeio do plano de saúde na proporção em que dispuser a Resolução da Mesa Diretora regulamentadora deste dispositivo.

§ 2º - Fica autorizada, ainda, a adesão dos Secretários ao plano de saúde referido nesta lei, mediante desconto em folha de pagamento e sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal.

§ 3º - A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre é facultativa.

§ 4º - A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos



República Federativa do Brasil
 Estado do Pará
 Município de Monte Alegre
 PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

individualmente pelos mesmos, mediante pagamento das despesas referentes aos serviços adicionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Monte Alegre regulamentará esta lei, através de Resolução de iniciativa do Prefeito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre, 29 de Março de 2012

ANTONIO SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL